



GABINETE DO VEREADOR
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação Político-Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 054 / 2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1.2.22 2017	054	01	<i>Jme</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às ____ de ____ de ____
POR: _____
PROTOCOLO

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS EXAMES BIOMÉTRICOS DE VISTA, AUDIOMETRIA, DIAGNOSTICO DE OBESIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º É obrigatória a realização do exame biométrico em toda a rede municipal de ensino no início de cada ano letivo.

§ 1º Compreendendo o exame biométrico os seguintes exames:

- I - exame de vista;
- II - exame de audição;
- III - exame para diagnosticar a obesidade;
- IV - exame de capacidade física.

Art. 2º O exame deverá ser feito por profissionais da área Médica.

Art. 3º Se detectada alguma deficiência no exame citado no artigo 1º, o estudante deverá ser encaminhado a um especialista.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 15:00 de 22 de 06 de 17
POR: _____
PROTOCOLO



GABINETE DO VEREADOR
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação Político-Administrativa

fls 03 Jm

Art. 4º Se detectada alguma deficiência que impossibilite o estudante de acompanhar a turma nas atividades acadêmicas, o mesmo deverá ter tratamento de acordo com a sua deficiência ou transferido para uma escola especializada.

Art. 5º A Secretária Municipal de Educação poderá firmar convênio com entidade públicas e ou privadas, fundações, autarquias, organizações governamentais para viabilizar a execução desta lei.

I - Os exames devem ser realizados nos alunos que se matricularem desde a creche até o último ano do ensino fundamental.

II - As escolas especializadas terão que matricular os alunos que tiverem qualquer das deficiências detectadas por meio do exame citado no artigo 1º.

Art. 5º A prefeito municipal regulamentará a presente lei por Decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



GABINETE DO VEREADOR
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação Político-Administrativa

fls 04 Jmz

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições. em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 22 de junho de 2017.

IVAN DA SILVA
Vereador PSB



GABINETE DO VEREADOR
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação Político-Administrativa

Ms 05 Jm

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o presente Projeto de Lei Orgânica que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS EXAMES BIOMÉTRICOS DE VISTA, AUDIOMETRIA, DIAGNOSTICO DE OBESIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


A presente propositura é referente a implantação de exames nas escolas desde a creche até o fim do ensino fundamental a fim de diagnosticar eventuais deficiências ou doenças que necessitem de tratamentos especiais.

Muitas crianças em idade escolar não conseguem estar inseridas no contexto social, por alguma deficiência que ainda não foi detectada, esse Projeto de Lei se destina a detectar o mais precocemente possível tais deficiências, de forma a garantir os direitos constitucionais dos estudantes, através do tratamento e acompanhamento adequado para tais alunos.

Neste diapasão, funda-se a propositura ora elaborada em viabilizar o tratamento adequado a crianças com necessidades especiais, diagnosticando tal situação o mais rápido possível.

Face ao exposto, apresentamos as justificativas inerentes ao projeto de lei proposto, solicitando o beneplácito dos meus pares para sua aprovação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 22 de junho de 2017.


IVAN DA SILVA
Vereador PDT